

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001362/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/10/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071506/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.018573/2017-41  
DATA DO PROTOCOLO: 23/10/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46213.018143/2017-20  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/10/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SHEYLA WILMA DE LIMA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE PE, CNPJ n. 24.129.124/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GERINO XAVIER DA SILVA FILHO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2018 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação**, com abrangência territorial em PE.

### **Salários, Reajustes e Pagamento**

#### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Pactuam os convenientes que os empregados beneficiários da presente convenção, farão jus, em 1º de setembro de 2017 a um reajuste de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o salário de agosto de 2017, correspondente a inflação acumulada entre setembro de 2016 a agosto de 2017.

Parágrafo Primeiro – O reajuste será aplicado integralmente para todos os empregados, sem utilização de tabela PRO-RATA.

Parágrafo Segundo – As diferenças resultantes da aplicação do reajuste de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre a folha de pagamento de setembro de 2017 (salário e suas repercussões), bem como sobre o

quinquênio, convênio médico, auxílio-funeral, auxílio creche, auxílio escolar e auxílio lente, para as empresas que não conseguirem pagar na folha de pagamento de outubro de 2017, serão pagas junto com a folha de pagamento de novembro de 2017, a título de retroativo.

Parágrafo Terceiro – Fica acordado que as empresas poderão compensar antecipação salarial concedida, mediante aumento geral, no mês de setembro de 2017. As empresas só poderão compensar as antecipações relativas ao reajuste da campanha salarial, não sendo admitido nenhum outro tipo de compensação, a exemplo de promoções.

**SHEYLA WILMA DE LIMA**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA E  
TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**GERINO XAVIER DA SILVA FILHO**

Presidente

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE PE**

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA PARTICULARES\_APROVACAO DA PROPOSTA2017\_2018**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.